

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC

2018



UNIPAC

Aprovado na reunião do CONSUN
de 09/07/2018



Sumário

TÍTULO I.....	4
DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO I.....	4
DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FORO	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.....	5
CAPÍTULO III.....	6
DOS SÍMBOLOS	6
CAPÍTULO IV.....	6
DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA.....	6
CAPÍTULO V.....	7
DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	7
TÍTULO II.....	9
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	9
CAPÍTULO I.....	9
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO II.....	11
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	11
Seção I.....	11
Do Conselho Universitário	11
Seção II.....	13
Do Conselho Acadêmico Superior.....	13
Seção III.....	15
Do Funcionamento dos Órgãos de Deliberação Superior	15
CAPÍTULO III.....	16
DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR - REITORIA	16
Seção I.....	18
Do Órgão de Execução Administrativa da Reitoria – Secretaria da Reitoria.....	18
CAPÍTULO IV.....	19
DO ASSESSORAMENTO	19
CAPÍTULO V.....	19
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA SUPERIOR.....	19
Seção I.....	19
Das Pró-Reitorias	19
Seção II.....	20
Da Pró-Reitoria de Ensino, Assuntos Acadêmicos e Institucionais	20
Seção III.....	22
Da Pró-Reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional	22
CAPÍTULO VI.....	24
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI.....	24
Seção I.....	25
Da Direção dos Campi	25
Seção II.....	25
Do Colegiado de Curso	25
Seção III.....	25
Da Coordenação de Curso	25
Seção IV.....	26
Dos Órgãos Suplementares	26
Subseção I.....	26
Da Secretaria Educacional	26
Subseção II.....	26
Da Biblioteca	26
Subseção III.....	27
Da Ouvidoria	27
Subseção IV.....	27



Do Arquivo.....	27
TÍTULO III.....	27
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	27
CAPÍTULO I.....	27
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	27
CAPÍTULO II.....	27
DO ENSINO.....	27
Seção I.....	27
Do Ensino.....	27
Seção II.....	28
Da Pesquisa.....	28
Seção III.....	29
Da Extensão.....	29
TÍTULO IV.....	30
DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	30
TÍTULO V.....	30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
CAPÍTULO I.....	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
CAPÍTULO II.....	31
DA VIGÊNCIA.....	31



TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Centro Universitário Presidente Antônio Carlos, doravante denominado simplesmente UNIPAC, é uma Instituição de Ensino Superior privada, filantrópica, criada e mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, denominada especificamente FUPAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O UNIPAC é uma instituição multicampi, com sede em Barbacena e limite territorial de atuação em Minas Gerais, promovendo, ainda, convívio ou articulação com faculdades da mesma Mantenedora.

Art. 3º O UNIPAC é uma instituição universitária criada em Barbacena, valendo-se de suas lideranças e elites educacionais, bem como de outras cidades, visando alcançar por meio do Ensino, Pesquisa com Iniciação Científica e Extensão, os conhecimentos da Filosofia, das Ciências, das Tecnologias e das Técnicas em geral, para contribuir e influir no desenvolvimento das áreas sociais da região, de Minas e do país, como, ainda, formar profissionais para a comunidade. O seu compromisso, entre outros, é com a qualidade universitária, e por meio desta, com uma científica compreensão política do mundo em nossos tempos, para os problemas da multi e interdisciplinaridade, a procura de novos talentos, a inserção ocupacional de seus alunos e a formação continuada dos seus diplomados.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º O UNIPAC tem os seguintes objetivos:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e iniciação científica visando ao desenvolvimento da ciência, à criação e à divulgação da cultura, à integração do homem no meio em que vive, e a busca das informações que venham interessar ao futuro;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização;
- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
e
- VII- promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios gerados na Instituição.



CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art. 5º O UNIPAC tem seu emblema, sua bandeira, seu hino e outros símbolos.

Parágrafo único. O emblema é constituído por um círculo ao redor da figura científica dos átomos, no meio deste a tocha da liberdade e a cruz cristã deitada, tudo representando a ciência, a liberdade e a fé, juntamente com as palavras latinas, *Scientia, Libertas et Fides*, envoltas em círculos, ficando acima deles o nome da presente Instituição Universitária.

CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 6º A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 7º O UNIPAC se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Reitoria.

Parágrafo único – O UNIPAC é dependente da Entidade Mantenedora quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional e de extensão, salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus não inscritos em orçamento aprovado e o disposto neste Estatuto.

Art. 8º Incumbe à Mantenedora constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a Mantida funcionar. Cabe-lhe também, e decerto, gerir tais insumos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da Mantida.



CAPÍTULO V DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 9º O UNIPAC goza de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, assegurado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma da Constituição Federal.

§ 1º A autonomia didático-científica, em decorrência deste preceito, compreende competências para:

- I- criar, organizar e extinguir, cursos e programas de educação superior previstos, obedecendo as normas legais em vigor e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- II- fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III- estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV- fixar o número de vagas, por curso, de acordo com a capacidade institucional e as exigências da área de atuação;
- V- elaborar e reformar este Estatuto e o Regimento;
- VI- conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VII- firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII- aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- IX- administrar os rendimentos e deles dispor na forma deste Estatuto e do Regimento;



- X- fixar objetivos de estudos filosóficos, pedagógicos, científicos, históricos, tecnológicos, artísticos e culturais, organizando o ensino, a pesquisa e a extensão, sem quaisquer restrições doutrinárias, ideológicas ou políticas;
- XI- estabelecer a duração de suas atividades com o calendário escolar, os horários e o regime de trabalho didático de seus diferentes cursos, observadas as exigências estabelecidas em lei;
- XII- estabelecer critérios e normas de seleção, admissão e promoção de seus alunos e de matrículas dos transferidos, e fixar as mensalidades dos cursos e bolsas de estudos;
- XIII- zelar pela observância de princípios éticos nas pesquisas;
- XIV- aplicar penas disciplinares na forma do Regimento;
- XV- registrar os diplomas por ela expedidos e por outras Instituições, quando permitido pelas normas vigentes, desde que possuam a respectiva autorização de funcionamento e reconhecimento dos cursos fixados na legislação; e
- XVI- exercer outras atribuições decorrentes das leis federais e da Constituição Federal.

§ 2º O UNIPAC tem ainda competência para:

- I- organizar-se internamente nas formas mais convenientes às suas peculiaridades, estabelecendo suas instâncias decisórias e unidades acadêmicas, quando for o caso, sem quaisquer restrições que não as decorrentes de lei;
- II- propor à Entidade Mantenedora a celebração de acordos, contratos, convênios e convenções com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- elaborar a proposta de seu orçamento e executá-lo, com referência da semestralidade;
- IV- zelar pela preservação dos bens da FUPAC que lhe forem afetos; e



- V- receber, através da Entidade Mantenedora, subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º O UNIPAC poderá usufruir de outras atribuições de autonomia universitária na forma da legislação em vigor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.10 O UNIPAC tem uma estrutura organizacional geral e uma estrutura organizacional própria dos *campi*.

Art. 11 São órgãos da estrutura organizacional geral:

- I- de deliberação superior:
- Conselho Universitário, doravante denominado apenas CONSUN; e
 - Conselho Acadêmico Superior, doravante denominado apenas CONAS.
- II- de direção superior:
- Reitoria e Vice-Reitorias.
- III- de execução administrativa da Reitoria:
- Secretaria da Reitoria
- IV- de execução administrativo-pedagógica superior:
- Pró-Reitoria de Ensino, Assuntos Acadêmicos e Institucionais;



- Pró-Reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional.

V- de assessoramento à Reitoria, criados conforme as necessidades, por meio de instrumentos emitidos por ela.

Art. 12 A estrutura organizacional dos *campi* está disciplinada neste Estatuto e nas normas regimentais.

Art. 13 Os *campi* contam com os seguintes órgãos:

I- de direção, execução acadêmico-pedagógica, administrativa e financeira:

- Direção

II- de consulta, normatização e deliberação em questões de ensino, pesquisa e extensão, em cada curso:

- Colegiado(s) de Curso(s)

III- de execução, coordenação e supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso:

- Coordenação(ões) de Curso(s)

IV- de apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e jurídicas no *campus* e outras que forem definidas pela direção da Entidade:

- Órgãos Suplementares e de apoio a serem definidos pela Reitoria.

V- outras Instituições universitárias do Centro Universitário poderão ter a estrutura acima na forma de Ordem de Serviço.



CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 14 O Conselho Universitário - CONSUN-, órgão consultivo e deliberativo superior do UNIPAC, tem a seguinte composição:

- I- Reitor;
- II- Vice-Reitores
- III- Pró-Reitores;
- IV- 1 (um) representante dos diretores de cada *campus*;
- V- 1 (um) representante da sociedade civil;
- VI- 1 (um) representante do Corpo Docente, escolhido pelos seus pares;
- VII- 1 (um) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Estudantil, permitida 1 (uma) recondução, na forma das normas regulamentares; e
- VIII- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pela manifestação de seus pares.

Art. 15 O Presidente do CONSUN é o Reitor, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído por um Vice-Reitor ou, ainda, por um dos Pró-Reitores, designado para tanto.

Parágrafo único. O CONSUN reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pela Reitoria.

Art. 16 Os representantes do Corpo Discente terão mandato de 2 (dois) semestres e os demais representantes de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 17 Compete ao CONSUN:



- I- zelar pela consecução dos fins da Instituição;
- II- aprovar o Estatuto e as normas regimentais do UNIPAC e as alterações que lhe forem propostas;
- III- exercer a direção e orientação superior do UNIPAC, em matéria didática, científica, pedagógica e também no tocante à pesquisa e à extensão;
- IV- aprovar a criação, modificação ou a extinção de cursos de graduação, de pós-graduação e de outros tipos, podendo delegar à Reitoria esta atribuição;
- V- conhecer dos recursos contra decisões das Pró-Reitorias, ouvido o Reitor, na forma do Estatuto;
- VI- outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por proposição da Reitoria;
- VII- aprovar planos, programas e projetos de desenvolvimento;
- VIII- tomar conhecimento do plano de cargos e salários do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, aprovado pela Mantenedora;
- IX- exercer outras atribuições que forem previstas em legislação superveniente; e
- X- deliberar, na sua esfera de competência, sobre as questões em que forem omissos este Estatuto e as normas regimentais.

Art. 18 Atos do CONSUN que impliquem despesas não previstas no orçamento do UNIPAC, necessitarão de aprovação da Reitoria e da Mantenedora.



Seção II

Do Conselho Acadêmico Superior

Art. 19 O Conselho Acadêmico Superior - CONAS, é o órgão de orientação, coordenação e supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão em todo UNIPAC, e tem a seguinte composição:

- I- Reitor, como seu Presidente;
- II- Pró-Reitores;
- III- 1 (um) Diretor de cada *campus*;
- IV- 1 (um) representante dos coordenadores;
- V- 2 (dois) representantes do Corpo de Tutores, escolhidos entre os seus servidores técnicos; e
- VI- 1 (um) representante do Corpo Discente escolhido na forma deste Estatuto e das normas regimentais.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Reitor, a sua substituição na Presidência do CONAS será feita por um dos Pró-Reitores, designado para tanto.

§ 2º O representante do Corpo Discente tem mandato de 1 (um) ano e o representante dos coordenadores de cursos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 20 Compete ao CONAS:

- I- estabelecer diretrizes, programas, bases e normas para o ensino, a pesquisa, a iniciação científica e a extensão no UNIPAC, inclusive as de natureza disciplinar envolvendo o corpo docente e o corpo discente;
- II- propor a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;



- III- aprovar normas sobre monografia, estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, quando previstos nos projetos pedagógicos de curso;
- IV- fixar o número de vagas dos cursos de graduação e pós-graduação, considerando a capacidade da instituição e as exigências do meio;
- V- deliberar sobre assuntos acadêmicos de alunos em face das exigências legais e internas, para colação de grau e obtenção de diploma ou certificado;
- VI- avaliar o desempenho do UNIPAC nas áreas de ensino, pesquisa e extensão e estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade; e,
- VII- solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto e do Regimento.
- VIII- promover, na medida do possível, revistas ou publicações de divulgação da Instituição;
- IX- incentivar o setor de publicidade da área acadêmica.

Art. 21 O CONAS reúne-se uma vez por semestre.

Art. 22 Das decisões do CONAS cabe recurso ao CONSUN somente em estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

Seção III

Do Funcionamento dos Órgãos de Deliberação Superior

Art. 23 As reuniões ordinárias do CONSUN e do CONAS são agendadas em calendário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Reitor, sempre que possível, por escrito e com declaração dos fins.

Art. 24 As decisões do CONSUN e do CONAS são tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º O Reitor terá, além de seu voto ordinário, o de qualidade, em qualquer dos órgãos colegiados superiores.

§ 2º Nenhum membro do CONSUN e do CONAS pode votar em decisão que seja de seu interesse particular.

§ 3º A votação na reunião de cada Conselho, de que tratam o *caput* e o parágrafo único do artigo 23, pode ser:

- I- simbólica, nos casos comuns;
- II- especial, quando se tratar de eleição ou de assunto de caráter pessoal, a critério do respectivo Conselho ou da Reitoria;
- III- nominal, quando, a requerimento de um dos membros presentes, assim decidir o plenário.

Art. 25 Lavrar-se-ão atas de todas as reuniões do CONSUN e do CONAS, das quais deverão constar:

- I- síntese das deliberações e decisões tomadas;
- II- assinaturas dos presentes; e
- III- rubricas da Reitoria, Vice-reitoria ou Pró-reitoria.



CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR - REITORIA

Art. 26 A Reitoria é órgão que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades universitárias, na forma deste Estatuto e do Regimento.

Parágrafo único – A Reitoria é responsável pela publicação do Organograma da Instituição, por meio de Ordem de Serviço, onde são indicados os respectivos setores de atuação que compõem o Centro Universitário, contendo, na medida do possível, todas as informações sobre os cargos e funções existentes.

Art. 27 A direção superior do UNIPAC é exercida pelo Reitor.

Art. 28 O Reitor e Vice-Reitores são designados pelo Presidente da Mantenedora.

Parágrafo único. O Reitor será substituído por 1 (um) dos três Vice-Reitores e, na falta ou impedimento de todos, por um Pró-Reitor designado para tanto, pela Mantenedora.

Art. 29 O Reitor contará com o apoio de **3 (três)** vice-reitorias com as seguintes denominações e funções:

- I- Vice-Reitoria Administrativa, responsável pelas atividades externas do UNIPAC;
- II- Vice-Reitoria Institucional, encarregada da direção das atividades internas do UNIPAC;
- III- Vice-Reitoria de Atividades Comunitárias.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice-Reitor Institucional exercer a direção das atividades internas do UNIPAC e ao Vice-Reitor Administrativo, a direção das atividades externas do UNIPAC.

Art. 30 Todas as atividades do UNIPAC, observadas as diretrizes e as orientações dos órgãos colegiados superiores, realizam-se sob a supervisão, acompanhamento e fiscalização da Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria respectiva, quando for o caso.



Parágrafo Único - Subordinado e vinculado à Reitoria haverá um Centro de Controle de Dados – CCD, para o registro dos dados referentes a cada um dos setores de maior significação para a vida universitária.

Art. 31 Compete ao Reitor, além de outras atribuições que forem previstas em lei, as seguintes:

- I- coordenar, superintender e fiscalizar as atividades da Instituição;
- II- representar o UNIPAC em juízo ou fora dele;
- III- dirigir e administrar o UNIPAC e assinar com outras entidades ou organizações, convênios ou ajustes relativos à vida universitária, o que será feito com o conhecimento, por escrito, do CONSUN conforme o assunto, para ter validade;
- IV- zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- V- zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- VI- elaborar a proposta orçamentária anual, se necessário com equipe especial;
- VII- conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados do UNIPAC;
- VIII- assinar, juntamente com o Pró-Reitor de Ensino, e o Diretor Acadêmico-Pedagógico do *Campus*, os diplomas de conclusão de curso, conforme as áreas e a natureza dos mesmos;
- IX- assinar com o Pró-Reitor de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional os diplomas e certificados de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- X- convocar e presidir os órgãos da administração superior do UNIPAC e implementar suas decisões;
- XI- presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;



- XII- zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XIII- designar ou demitir Pró-Reitores, Secretário(a) da Reitoria, Assessores e Diretores, e aprovar, por escrito, a designação de coordenadores de qualquer setor de ensino da Instituição;
- XIV- baixar, em caso de urgência, *ad referendum* dos órgãos colegiados de deliberação superior, conforme o caso, os atos que forem necessários à realização das atividades universitárias, submetendo-os à aprovação pelo colegiado competente, na primeira reunião subsequente;
- XV- expedir resoluções dos órgãos colegiados do UNIPAC por ele presididos;
- XVI- baixar Ordens de Serviço para a eficiente aplicação do Estatuto e das normas regimentais, e de qualquer assunto de interesse do UNIPAC;
- XVII- proceder a administração acadêmico-pedagógica, orçamentária e financeira dos bens e direitos que forem colocados à disposição do UNIPAC pela Mantenedora;
- XVIII- promover a aquisição de bens de qualquer espécie, ou transferidos através de documento legal;
- XIX- se necessário, designar vice-dirigentes em qualquer setor do ensino ou aprovar substitutos, tendo em vista a continuidade dos trabalhos; e
- XX- designar os membros da Assessoria Jurídica, bem como estabelecer suas funções.

Seção I

Do Órgão de Execução Administrativa da Reitoria – Secretaria da Reitoria

Art. 32 A Secretaria da Reitoria é exercida por um Secretário, ao qual cabe estabelecer a comunicação administrativa entre a Reitoria e os diversos órgãos e serviços do UNIPAC para o cumprimento pleno de ordens e instruções emanadas da Reitoria.

Art. 33 São atribuições do Secretário da Reitoria:



- I- organizar e dirigir os serviços da respectiva Secretaria;
- II- secretariar as reuniões dos órgãos de deliberação superior do UNIPAC, lavrando as respectivas atas;
- III- expedir, por ordem do Reitor, convocações, avisos, editais e encaminhar as ordens de serviço;
- IV- supervisionar e fiscalizar os setores de Protocolo da Reitoria;
- V- auxiliar a Comissão de Processo Seletivo nas atividades de sua preparação e execução; e
- VI- desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Estatuto ou determinadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DO ASSESSORAMENTO

Art. 34 A Reitoria poderá contar com assessores na forma deste Estatuto e de suas normas regimentais, para atividades de relevância.

Parágrafo único. Os assessores serão designados pelo Reitor e lhe prestarão apoio e assistência nas respectivas áreas de interesse.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA SUPERIOR

Seção I Das Pró-Reitorias

Art. 35 A Reitoria é auxiliada na Direção do UNIPAC pelas Vice-Reitorias e Pró-Reitorias.

Art. 36 As Pró-Reitorias funcionam como órgãos ligados à Reitoria para a execução das atividades universitárias de acordo com as decisões do CONSUN e do CONAS, tendo em



vista a implementação das providências de interesse da instituição, e sob a orientação da Reitoria.

Art. 37 Os programas das Pró-Reitorias que impliquem a liberação de recursos financeiros deverão ser aprovados pelo Reitor, de acordo com as normas orçamentárias.

Seção II

Da Pró-Reitoria de Ensino, Assuntos Acadêmicos e Institucionais

Art. 38 À Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Acadêmicos compete coordenar, supervisionar e dirigir as atividades de ensino dos cursos de graduação e sequencial, do UNIPAC.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Ensino, Assuntos Acadêmicos e Institucionais:

- I- promover a política definida pelos órgãos colegiados superiores, relativa ao ensino;
- II- coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmico-pedagógicas em geral, estabelecendo as respectivas diretrizes, segundo os propósitos a serem atingidos;
- III- analisar as propostas curriculares e suas alterações;
- IV- acompanhar e analisar, para efeito em seu âmbito, a legislação e jurisprudência da educação superior, propondo normas aplicativas e ajustamentos, sempre que necessários e viáveis, bem como responder a consultas encaminhadas pelos Diretores sobre questões acadêmico-pedagógicas;
- V- propor ao CONAS abertura, modificação e a desativação de cursos, bem como o aumento e redistribuição de vagas entre os diversos cursos da instituição;
- VI- pronunciar-se, quando solicitada ou promover, se for o caso, a celebração de protocolos, acordos, convênios, contratos e similares de interesse do setor acadêmico;
- VII- aprovar o calendário de atividades escolares do UNIPAC;



- VIII- coordenar a elaboração de catálogo com todas as informações sobre o ensino no UNIPAC e os procedimentos próprios;
- IX- planejar e fazer executar o Processo Seletivo;
- X- coordenar a matrícula geral e todas as atividades ligadas aos fatos acadêmicos universitários, incluindo o pronunciamento em processos de interesse de alunos e professores, no campo específico, que devam ser encaminhados à decisão de instâncias superiores;
- XI- aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica ou didática;
- XII- responsabilizar-se pela execução das atividades acadêmico-pedagógicas do UNIPAC, de acordo com a orientação da Reitoria;
- XIII- apresentar à Reitoria e à Mantenedora propostas para capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais universitários em atividade na Instituição, coordenando os planos de concessão de bolsas de estudo respectivas;
- XIV- manter o registro atualizado das atividades desenvolvidas em seu campo de atuação;
- XV- articular-se com outras entidades universitárias, científicas e culturais para diversos fins;
- XVI- exercer outras atividades que lhe sejam conferidas neste Estatuto e/ou decorram de competência de sua área de atuação; examinar recurso contra atos do Diretor, segundo normas regimentais;
- XVII- atuar no interesse do UNIPAC perante os órgãos educacionais ou órgãos públicos;
- XVIII- desenvolver atividades especiais determinadas pela Reitoria;
- XIX- responsabilizar-se pela execução das atividades do UNIPAC, de acordo com a orientação da Reitoria;

- XX- responsabilizar-se pela gerência acadêmico-pedagógica de qualquer *campus*, conforme indicação da Reitoria ou do CONSUN;
- XXI- coordenar o processo da avaliação institucional no âmbito do UNIPAC;
- XXII- assessorar a Reitoria, Vice-Reitorias e outras Pró-Reitorias, no que lhe for solicitado, relativo a questões de procedimento e regulação acadêmica nas unidades, cursos ou *campi*;
- XXIII- manter contato com a Assessoria Jurídica para acompanhar as modificações das normas legais aplicáveis à vida acadêmica e atualizar o registro dessas normas e de decisões administrativas e judiciais, quando for o caso; e
- XXIV- exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Estatuto e Regimento, ou decorram de competência de sua área de atuação;

§ 2º compete também à Pró-Reitoria de Ensino, Assuntos Acadêmicos e Institucionais supervisionar o Núcleo de Estudos *on line* (NEO), que é o órgão que coordena, executa e superintende, com o apoio da coordenação dos cursos presenciais, híbridos e a distância, todas as atividades administrativas e acadêmico-pedagógicas da educação a distância, obedecidas as normas estabelecidas, que atendam seus objetivos, em regulamento próprio, no qual serão fixadas as funções e cargos para o seu respectivo desempenho.

Seção III

Da Pró-Reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional

Art. 39 A Pró-Reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional é o órgão encarregado de supervisionar e coordenar as atividades de pesquisa, extensão e a pós-graduação no UNIPAC, sendo composta pela Coordenadoria Geral de Pesquisa, Coordenadoria de Iniciação Científica para Pesquisa e de Pré-Iniciação Científica para Pesquisa, Coordenadoria de Programas de Extensão e de Programas de Desenvolvimento e Coordenadoria de Apoio e Fomento.

Parágrafo único – Compete à Pró-Reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional:



- I- executar a política proposta pela Reitoria e aprovada pelo CONSUN, relativa à pesquisa, extensão e pós-graduação;
- II- promover, coordenar e executar atividades de pesquisas e levantamentos científicos;
- III- incentivar a formação de pesquisadores e a implantação de pesquisas, no âmbito universitário, à vista das necessidades e potencialidades existentes;
- IV- promover o desenvolvimento da pesquisa e extensão voltadas para a comunidade, aproveitando-se, para tanto, do potencial dos cursos e das diversas atividades desenvolvidas no UNIPAC, inclusive suas realizações e temas históricos de interesse social;
- V- estabelecer contatos e promover ajustes com outras instituições, nacionais e/ou estrangeiras, com vistas à contratação de projetos de pesquisas em andamento ou em implantação;
- VI- articular-se com todos os setores acadêmicos do UNIPAC para desenvolver programas culturais;
- VII- entender-se com as demais Pró-Reitorias para efeito de utilização mútua de recursos disponíveis nesses setores do UNIPAC;
- VIII- coordenar a execução de programas de pesquisa e de extensão implantados pela instituição;
- IX- pronunciar-se sobre propostas de realização de pesquisa, iniciação científica para pesquisa no UNIPAC, e de instalação de procedimentos de extensão, considerando dados de justificção;
- X- coordenar a execução de programas e a realização de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, ouvido o Reitor nas designações docentes;
- XI- implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais universitários em atividade na instituição, coordenando os planos de concessão de bolsas de estudo respectivas;



- XII- expedir os certificados, com a Reitoria, no tocante à conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e extensão, com as identificações necessárias ao seu bom entendimento, e em conformidade com a legislação educacional pertinente;
- XIII- manter o registro atualizado das atividades desenvolvidas em seu campo de atuação;
- XIV- promover o intercâmbio cultural com instituições congêneres;
- XV- articular-se com outras entidades universitárias, científicas e culturais para diversos fins;
- XVI- exercer outras atividades que lhe sejam conferidas neste Estatuto e/ou decorram de competência de sua área de atuação;
- XVII- articular-se com órgãos de outros países e incentivar atividades internacionais de interesse da Instituição;
- XVIII- verificar a atuação dos egressos da Instituição no mercado de trabalho, registrando sua atuação e desenvolvimento profissional;
- XIX- acompanhar as atividades da Instituição e seu desenvolvimento nas áreas acadêmica, de pesquisa, extensão, publicitária e internet.

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS *CAMPI*

Art. 40 Os *campi* contam, e as instituições universitárias poderão contar na forma de Ordem de Serviço, com os seguintes órgãos,

- I- Direção;
- II- Colegiado de Curso;
- III- Coordenação de Curso;



IV- Órgãos Suplementares e de Apoio.

Seção I
Da Direção dos Campi

Art. 41 A Direção é o órgão superior de execução que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras do *campus*, obedecidas as normas orientadoras da Reitoria.

Art. 42 A Direção do *campus* é exercida pelo Diretor Geral, com apoio do Diretor Acadêmico.

§ 1º O Diretor Acadêmico é sempre o responsável pelas atribuições relacionadas às atividades-fim da Instituição, ouvido o Diretor geral e, se necessário, a Reitoria.

§ 2º A critério da Mantenedora a Direção do *campus* poderá exercer outras atividades de interesse da Instituição.

Seção II
Do Colegiado de Curso

Art. 43 Cada curso tem seu Colegiado de Curso próprio.

Art. 44 A estrutura e funcionamento do Colegiado de Curso constam do Regimento.

Seção III
Da Coordenação de Curso

Art. 45 A Coordenação de curso é o órgão que executa, superintende e coordena todas as atividades acadêmico-pedagógicas do curso, na sua esfera de competência, obedecidas as determinações da Direção e as normas aplicáveis.

Art. 46 As atribuições do coordenador de curso estão descritas no Regimento.



Seção IV

Dos Órgãos Suplementares

Art. 47 São órgãos suplementares e de apoio do UNIPAC, nos campi e nas faculdades que possui:

- I. Secretaria Educacional;
- II. Biblioteca;
- III. Arquivo (SEDOCA); e
- IV. Outros.

Subseção I

Da Secretaria Educacional

Art. 48 Cada *campus* conta com uma Secretaria Educacional para dar apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas.

Art. 49 A Secretaria Educacional do *campus* tem como titular um Secretário, atuando ao lado da Direção, que orientará suas principais funções.

Art. 50 As atribuições do Secretário constam do Regimento Geral e dos costumes burocráticos educacionais.

Subseção II

Da Biblioteca

Art. 51 A Biblioteca do *campus*, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos da instituição e obedece a regulamento próprio e a normas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições do Bibliotecário obedecem às normas gerais do UNIPAC, e em casos omissos será direcionada pela Reitoria.



Subseção III Da Ouvidoria

Art. 52 A Ouvidoria é um canal de comunicação entre a comunidade acadêmica e não acadêmica, através do qual o cidadão pode manifestar, democraticamente, sua opinião acerca dos serviços prestados pela Instituição.

Subseção IV Do Arquivo

Art. 53 O Setor de Documentação e Arquivo da Instituição guarda sua história presente e passada, atua como um serviço especial, obedecendo as normas arquivísticas, com apoio, se necessário, de atividades de informática.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 54 A organização acadêmica (estrutura e funcionamento) acha-se definida e detalhada no Regimento e obedece à normas específicas da legislação pertinente, dos órgãos colegiados e da direção da Instituição Universitária.

CAPÍTULO II DO ENSINO

Seção I Do Ensino

Art. 55 O ensino no UNIPAC é ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- I sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;



- II de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição de ensino;
- IV de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela instituição de ensino;
- V programas de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de educação superior, que queiram se dedicar à educação básica;
- VI programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis; e
- VII programas de livre orientação ou treinamento, tendo em vista as necessidades e interesses da comunidade em qualquer nível social.

Art. 56 Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, o UNIPAC pode organizar outros para atender ao seu planejamento e/ou peculiaridades do mercado de trabalho.

Art. 57 Os cursos de graduação e os de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, são criados, se estruturam e funcionam de acordo com as normas pertinentes, regimentais ou que forem baixadas pelos órgãos de deliberação superior do UNIPAC, atendida sempre a legislação aplicável.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 58 O UNIPAC promoverá, por todos os meios a seu alcance, a pesquisa, dando prioridade:



- I- às necessidades, aos interesses e às potencialidades regionais, sob os aspectos econômico, histórico, social e cultural;
- II- à busca de novos conhecimentos para fundamentação crítica e atualização permanente dos conteúdos e processos de ensino;
- III- à proteção do meio ambiente;
- IV- ao domínio do conhecimento filosófico, científico, tecnológico, histórico e artístico, como contribuição ao desenvolvimento;
- V- ao conhecimento aprofundado dos problemas sociais e de formas e processos de participação na melhoria da qualidade de vida da comunidade em que se insere;
- VI- ao conhecimento da verdade, em todos os ramos do saber; e
- VII- ao levantamento social e histórico dos trabalhos realizados pela Instituição nos diversos locais e áreas em que atuou.

Seção III Da Extensão

Art. 59 A extensão é aberta à participação da comunidade em vários de seus eventos, buscando atender às suas necessidades.

§ 1º As atividades de extensão podem ser realizadas sob a forma de componentes constantes dos cursos de graduação oferecidos sem que caracterizem vinculação com o referido curso.

§ 2º Os estágios podem servir também como atividades de extensão, desde que não prejudiquem os objetivos daquele.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 60 O UNIPAC utiliza o patrimônio da FUPAC a que está vinculada.

Art. 61 A Mantenedora poderá colocar à disposição da Instituição Universitária, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis e imóveis, os quais continuarão pertencendo àquela de pleno direito.

Art. 62 A manutenção e o desenvolvimento do UNIPAC são feitos por meio de:

- I. recursos provenientes de suas atividades;
- II. recursos destinados pela Mantenedora;
- III. recursos provenientes de convênios e serviços prestados;
- IV. recursos de outras origens.

Art. 63 A Mantenedora poderá vetar atos que impliquem despesas não previstas no orçamento do UNIPAC ou que elevem a dotação orçamentária aprovada.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 A matrícula, em qualquer curso, implica a aceitação de todas as normas regimentais, deste Estatuto e dos costumes já praticados, assim como a investidura em qualquer cargo do UNIPAC.

Parágrafo único. O Reitor adotará as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no *caput* deste artigo.



Art. 65 O UNIPAC pode conceder títulos honoríficos a dignidades acadêmicas, de acordo com os costumes e segundo regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

Art. 66 Tendo em vista as atividades da Instituição, podem ser convocadas pessoas fora dos seus quadros administrativos para, voluntariamente ou sob remuneração, desenvolverem atividades especiais de interesse da Entidade, inclusive alcançado por parte da Instituição, com referências honoríficas.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA

Art. 67 Este Estatuto só poderá ser alterado por proposta do Reitor, ou no mínimo, por um terço dos membros do CONSUN, devendo a alteração ser aprovada, por este último.

Art. 68 A Instituição UNIPAC é regida por este Estatuto, por suas normas regimentais internas, pela legislação educacional, pelas disposições específicas de seus órgãos dirigentes, e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 69 Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor a partir da data de aprovação pela Reitoria, que o encaminhará ao CONSUN para sua confirmação.

Art. 70 As Faculdades da FUPAC, vinculadas aos outros setores, na medida do possível, terão as mesmas normas de trabalho, indicadas neste Estatuto, submetidas ao Organograma da Entidade, sob a direção da Reitoria.